

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 62-COLOG, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre revogação de atos normativos.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 62-COLOG, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre revogação de atos normativos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Jair Bolsonaro determinou em 17.04.20 a revogação das Portarias do Comando Logístico do Exército (COLOG) nº 46, 60 e 61, de abril de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados. Em postagem no Twitter o Presidente justificou a revogação “*por não se adequarem às suas diretrizes definidas em decretos*”.

Especialistas afirmam¹ que a Portaria ajuda facções e milícias. Na prática, os pesquisadores apontam que o Brasil deixou de avançar. Agora, retornou à portaria número 7, de 28 de abril de 2006, que já determinava marcações, mas insuficientes e tecnologicamente defasadas. Para Bruno Langeani, do Instituto Sou da Paz, a Portaria favorece desvios por parte de autoridades públicas “*na medida em que dificulta o rastreamento e marcação, Bolsonaro facilita o crime em geral, inclusive milícia. Em casos de chacinas que têm policiais como executores, por exemplo, a investigação terá menos controle. Nos casos da juíza Patrícia Accioli, no Rio, e das chacinas do Jardim Rosana e Osasco, em São Paulo, só foi possível esclarecer por conta dessa marcação nas munições*”.

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/17/revogacao-de-decreto-feita-por-bolsonaro-ajuda-crime-organizado-e-milicias.htm?cmpid=copiaecola> [Acesso em 20.04/2020]

O Instituto Sou da Paz, por meio da sua coordenadora de projetos, Natália Pollachi, manifestou preocupação com a medida: *“eram três portarias que, no cômputo geral, traziam avanços importantes na marcação e rastreabilidade de armas e munições. E essa é uma questão essencial para que tenhamos um melhor combate do crime organizado e da violência armada”*. Para Ivan Marques, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal medida irá *“atrapalhar trabalhos de investigação. O exemplo mais conhecido é a morte da Marielle [Franco], que começou a ter evidências sobre os autores do crime após a polícia encontrar as munições usadas naquele ato”*. Para o especialista Bruno Langeani, *“a revogação enfraquece a capacidade das forças de segurança de controlar, rastrear e evitar desvios de armas, munições e explosivos”*.

A Portaria nº 46 dispunha sobre o rastreamento de produtos controlados pelo Exército. O Sistema permite saber qual a identidade de um produto, a sua origem e o seu destino por meio de um código físico ou eletrônico. O sistema é amplo e regula desde explosivos, até mesmo proteções balísticas, coletes, armas, assim como os seus acessórios, munições, fogos de artifício, produtos químicos de interesse militar, entre outros. Sem essas informações não será possível identificar a quem pertence uma arma ou munição utilizada em um determinado crime. Não será possível averiguar a autenticidade da blindagem utilizada em automóveis, a validade de coletes balísticos, ou até mesmo dados sobre explosivos transportados ou desviados.

No âmbito da Portaria nº 46 é imperativo destacar que tal normativa é fruto de anos de cobrança e elaboração como explicitado pelo Acórdão nº 604/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU) que apontou diversas lacunas na política de monitoramento e controle de armas e munições no sistema atualmente existente, como por exemplo: (i) inexistência de sistema informatizado integrado para planejamento, execução e controle das atividades de fiscalização de produtos controlados pelo exército (PCE); (ii) falta de padronização de procedimentos; (iii) ausência de diretrizes para a adoção de normas de ensaio, (iv) deficiência na gestão documental; (v) mapeamento parcial de processos de trabalho decorrentes das atividades de fiscalização de PCE; e (vi) insuficiência de meios, no Centro de Avaliações do Exército, para realização dos testes de PCE. A Portaria nº 46 de abril de 2020 responde justamente a tais lacunas apresentadas por especialistas, entidades da sociedade civil e por auditoria do TCU.

A Portaria nº 60 trazia normativas de marcação e dispositivos de segurança em armas de fogo. O texto estabelecia, por exemplo, que esses armamentos precisam ter inscritos o nome e a marca do fabricante, país de origem, calibre, número de série e ano de fabricação, entre outras informações. Além disso, o texto estabelece normas de segurança, como por exemplo, a inserção de dispositivo de segurança que impeça o disparo indevido. Esta também trouxe regras mais rígidas para marcação de kits de conversão (armas que podem ser alteradas para disparar mais de um calibre, por exemplo) e venda de peças sobressalentes. Outro avanço foi ter tornado mais rígida e clara as normas de remarcação de armas apreendidas e doadas para as polícias, garantindo uma maior rastreabilidade em casos de desvios.

A Portaria nº 61 tratava da marcação de embalagens e cartuchos de munição no território nacional, possibilitando seu rastreamento. A norma estabelecia que a cada 10 mil² unidades de munição comercializadas fosse utilizado um único código de rastreabilidade, podendo ser usadas frações menores até mil itens, possibilidade que contribui para identificação mais precisa das unidades que receberam cada lote, o que previne desvios e facilita a identificação de profissionais que se envolveram em atividades criminosas de fornecimento de munição para o crime. A Portaria também resolve de forma definitiva um problema identificado no caso da execução da vereadora Marielle Franco e de Anderson Gomes, relacionado a munições de calibres e modelos distintos recebendo o mesmo número de lote³.

Essa portaria é fundamental para que tenhamos controle das munições vendidas no país. Um inquérito civil público⁴ instaurado a partir da constatação do uso de munições do Departamento de Polícia Federal, por criminosos, durante assalto à agência dos Correios da cidade de Serra Branca em 24.07.2017 constatou que a utilização de munições de órgãos públicos, pelo crime organizado, não é prática isolada. O inquérito foi instaurado após ser noticiado que as munições utilizadas para matar a vereadora carioca Marielle Franco (PSOL) e seu motorista Anderson Gomes pertenciam ao Lote UZZ-18 (composto de 2.463.000 munições e 24.000 cartuchos), mesmo lote de munições usadas para assaltar a agência dos Correios no município de Serra Branca, no Cariri paraibano, em 2017. A revogação da Portaria nº 61 interfere frontalmente com a efetividade do controle e rastreabilidade de munições no território nacional, com foco nos artefatos adquiridos por instituições públicas.

O caso de desvio desvelado pela execução de Marielle Franco não é isolado, após este episódio outros casos de cartuchos desviados de forças de segurança foram objetos de questionamento da imprensa, mostrando que as falhas eram de diversas ordens. Munições do Comando do Exército e da PMERJ foram apreendidas com um militar da Marinha que fornecia a facção Amigos dos Amigos (ADA) no Rio de Janeiro⁵.

Cabe ainda notar que as três portarias revogadas tratavam de conteúdo técnico, dispunham sobre tecnologias que evoluem com o tempo e tinham o potencial de

2 Graves irregularidades no tamanho de lote foram identificadas em compras públicas após a execução da Vereadora Marielle Franco: <https://oglobo.globo.com/rio/municiao-que-matou-marielle-veio-delote-quase-200-vezes-maior-que-permitido-22662715>

3 As falhas na fiscalização eram tamanhas que reportagem do “The Intercept” conseguiu encontrar lotes de até 19 milhões de munições de 7 calibres diferentes que receberam o mesmo número de lote: BNS23 antes de serem entregues à Marinha do Brasil, e também encontradas em locais de crime. <https://theintercept.com/document/2019/11/14/marinha-do-brasil-resposta/>

4 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/docs/despacho-oficio-aos-governadores-controle-de-municiao/view> [Acesso em 20.04.2020].

5 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/municiao-apreendida-com-militar-no-rio-saiu-de-lotes-comprados-pelo-comando-logistico-da-forca-pela-pm-22741786>

modernizar normativas de mais de uma década em um tema que é altamente sensível às mudanças tecnológicas. Este tipo de modernização é ainda mais necessária no contexto atual em que há grande esforço para adaptar serviços públicos para que possam operar uma maior parcela de suas atividades de forma remota, assim como para otimizar o emprego de recursos públicos e as atividades de inteligência das polícias e do Exército.

Como demonstrado no presente Projeto de Decreto Legislativo, as Portarias do Comando Logístico do Exército (COLOG) nº 46, 60 e 61, de abril de 2020, sustadas a pedido do Presidente da República, pela Portaria nº 62, representam avanço significativo a uma demanda histórica conforme reforçado pelo Acórdão nº 604/2017⁶ do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelas ações civis supracitadas.

Ante o exposto, tendo-se em vista a inconstitucionalidade da Portaria, requer-se o apoio dos/das Nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões 20 de abril de 2020



Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

6 Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A604%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=25681800-832c-11ea-96a1-fba7293f140e

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 22/04/2020 16:43

PDL n.160/2020

Documento eletrônico assinado por Marcelo Freixo (PSOL/RJ), através do ponto SDR_56315, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 0 5 7 0 2 3 0 9 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Marcelo Freixo)**

Susta os efeitos da Portaria nº
62-COLOG, de 17 de abril de 2020, que
dispõe sobre revogação de atos
normativos.

Assinaram eletronicamente o documento CD200570230900, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS)
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 6 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 7 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Edmilson Rodrig (PSOL/PA)